



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE SERVIÇOS

Realizou-se, no dia 3 de agosto de 2022, por plataforma de videoconferência Teams, a 4ª reunião ordinária do grupo de trabalho sobre serviços (GT Serviços) da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX). A reunião foi coordenada pela Secretária-Executiva da CAMEX, Ana Paula Lindgren Alves Repezza, e contou com a participação dos membros:

Renato Agostinho da Silva – SECINT/ME (titular)

Roman Leon Gieburowski Neto - Ministério das Relações Exteriores
(suplente)

João Hamilton Rech – SRFB/ME (suplente)

Sarah Mendonça de Faria - Ministério da Defesa (suplente)

André Luiz Limp de Azevedo - Apex-Brasil (titular)

E dos convidados:

Marcia Cristina da Silva Dias do BNDES

Andressa Biato do BNDES,

Sergio Ricardo de Brito Gadelha da SPE/ME

A Secretária-Executiva da CAMEX iniciou a videoconferência cumprimentando os participantes e agradecendo-lhes pela presença. Na sequência, abriu a reunião lembrando a origem das demandas debatidas pelo GT Serviços e que seriam feitas duas apresentações relativas ao plano de trabalho (25934197), para tratar das linhas de ação definidas e da proposição de medidas a respeito.

Em seguida, passou ao primeiro item da agenda (25794093): aprovação da ata da 3ª reunião ordinária. Como não foram feitos comentários ou sugestões de ajuste à minuta de ata da 3ª reunião ordinária do GT Serviços (25906771), anteriormente circulada entre seus membros, foi aprovada pelos presentes.

Ato contínuo, deu-se início à apresentação (26975633) da SECINT/ME, feita por Renato Agostinho da Silva, sobre proposta para inserção de serviços no regime de drawback, na modalidade de suspensão de tributos, apontando alguns estudos motivadores para tal medida e a adoção internacional dessa prática quanto a regimes aduaneiros especiais de industrialização para exportação.

Em síntese, discorreu que atualmente há uma quantidade crescente e relevante de empresas que fazem uso de serviços prestados por terceiros na produção de bens destinados à exportação, e que, nessas operações, existe uma alta diversidade de regras, bem como cumulatividade de tributos das esferas federal e municipal, quais sejam: o programa de integração social e o programa de formação do patrimônio do servidor público (PIS/PASEP), a contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS), a contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre as remessas de importâncias ao exterior (CIDE remessas ao exterior), o imposto sobre operações financeiras de câmbio relativas a transferências para o exterior, o imposto sobre a renda retido na fonte e o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS).

Diante disso, propôs-se que os serviços (i) vinculados, direta e exclusivamente, à exportação de bens processados e aqueles (ii) associados à entrega no exterior de bens exportados passem a ser abrangidos pela cobertura do regime de drawback, na modalidade de suspensão, em uma primeira etapa, apenas quanto aos seguintes tributos: PIS/PASEP, PIS/PASEP-importação, COFINS e COFINS-importação.

Para tal implementação, será necessária alteração do artigo 12 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e posterior regulamentação da concessão, da operacionalização, do controle e da fiscalização do regime por meio de ato normativo conjunto entre a Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Nesse sentido, a comprovação da importação ou contratação no mercado interno de serviços será realizada por meio de nota fiscal de serviços e haverá necessidade de adequações prévias no sistema informatizado de controle do regime de drawback.

Na sequência, João Hamilton Rech comentou a importância de se incluir os municípios no debate, tendo em vista que o ISS é um tributo cumulativo e seria adequado sua abordagem na proposta como forma de ganho de competitividade das exportações brasileiras. Por sua vez, Renato Agostinho da Silva reconheceu a importância de se abranger o ISS sob a cobertura do regime de drawback, o que poderá ocorrer em etapa posterior, pois se pretende gradual extensão da cobertura do regime, iniciando-se com tributos da esfera federal.

Adicionalmente, Fausto Vieira Coutinho complementou que, por parte da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o regime de entreposto industrial sob controle aduaneiro informatizado (RECOF) e o regime de entreposto industrial sob controle informatizado do sistema público de escrituração digital (RECOF-SPED) contribuem para o ganho de competitividade das exportações brasileiras e sua legislação também deverá passar por revisão a fim de contemplar a inserção de serviços nesses regimes.

Foi ressaltado ainda que a utilização da nota fiscal de serviços, eletrônica e de padrão nacional, será de grande importância para o controle dessas operações, o que ocorrerá mediante adesão de cada município brasileiro.

Dito isso, o próximo ponto tratado durante a reunião foi iniciado com a apresentação (27000903) da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia, feita por Sergio Ricardo de Brito Gadelha, sobre proposta de desgravação das importações brasileiras de serviços mediante redução gradual da atual alíquota tributária de 10% da CIDE remessas ao exterior a partir de 2023, até sua completa extinção.

Na oportunidade, foi relatada constatação de ainda que o prestador de serviços seja estrangeiro, na maioria das vezes, a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre essas importações é dos tomadores de serviços, no

caso, os importadores, acarretando alta carga tributária, além de intercorrências que podem inviabilizar operações inteiras. O recorrente saldo deficitário do balanço brasileiro de serviços retrata a importância das importações de serviços para a produção industrial brasileira.

Esse excesso de tributação sobre as importações de serviços tem provocado distorções alocativas e ineficiência tributária, o que levou a presente proposta a estar sendo debatida também no âmbito de outros órgãos do Ministério da Economia, inclusive quanto a seus impactos financeiros e orçamentários.

Nesse sentido, foi exemplificado um dos possíveis cenários para implementação da proposta: redução inicial em 2,5 pontos percentuais da alíquota de 10% para 7,5%, a partir de 1º de janeiro de 2023, redução adicional em 5 pontos percentuais da alíquota de 7,5% para 2,5%, a partir de 1º de janeiro de 2024, e redução final em 2,5 pontos percentuais da alíquota de 2,5% com extinção da CIDE remessas ao exterior a partir de 1º de janeiro de 2025.

A ação se justifica pelo elevado peso da CIDE remessas ao exterior no processo decisório de contratações dos diferentes tipos de serviços importados, o que tem afetado adversamente a modernização, a produtividade e a competitividade da indústria brasileira. Além disso, tal medida possibilita a redução no custo da produção nacional de bens, tendo reflexos positivos no nível de atividade econômica e na geração de empregos.

Ao invés de estimular o desenvolvimento tecnológico brasileiro, como previsto no artigo 1º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, atualmente a CIDE remessas ao exterior onera a aquisição de tecnologia, impactando negativamente na produtividade da economia.

Concluída a exposição, os membros do GT Serviços manifestaram apoio à implementação da proposta.

Ademais, Roman Leon Gieburowski Neto comentou que, por ser tida como medida tributária discriminatória em relação aos prestadores de serviços estrangeiros, a CIDE remessas ao exterior tem sido objeto de consultas em recentes negociações de acordos comerciais de serviços, com possível aplicação de cláusula cremalheira de forma que qualquer nova medida interna mais liberalizante adotada pelo país será automaticamente travada, sem que se possa reverter em momento posterior com medidas mais discriminatórias.

Além disso, tais acordos comerciais de serviços também trazem, para maior transparência e segurança jurídica, cláusula de paralisação pela qual ocorre o travamento do marco regulatório do país de modo que, a partir da vigência de cada acordo, não poderão ser adotadas medidas mais discriminatórias em relação aos prestadores de serviços estrangeiros do que aquelas já existentes e inscritas em suas listas.

Na sequência, passando-se aos outros assuntos da pauta, a coordenadora-geral de temas não tarifários substituta Rebeca Gouget fez breve relato sobre as reuniões realizadas até o momento com órgãos reguladores dos setores de radiodifusão, produção cinematográfica, seguros e telecomunicações a respeito do índice de restrição ao comércio desses serviços atribuídos ao Brasil pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico. Comentou-se ainda que esses órgãos providenciarão, até o final do mês de agosto, esclarecimentos pormenorizados e por escrito, a serem encaminhados ao GT Serviços, com relação aos aspectos atinentes às suas respectivas competências.

Em seguida, a Secretária-Executiva da CAMEX informou que, tendo em vista a proximidade do término da duração do GT Serviços em outubro do corrente

ano, conforme previsto no parágrafo único do artigo 1º da [Resolução GECEX nº 263, de 18 de outubro de 2021](#), a quinta reunião ordinária deverá ocorrer, a priori, no próximo dia 19 de setembro a fim de tratar, entre outros temas, de acordos internacionais para evitar dupla tributação sobre o comércio exterior de serviços. Após, haverá sua sexta e última reunião ordinária visando deliberar sobre a aprovação do relatório final do GT Serviços, com propostas ao Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX de modificações regulatórias, legislativas, tributárias e de políticas públicas relacionadas a maior inserção internacional do Brasil no comércio exterior de serviços e no comércio eletrônico.

Finalmente, sem considerações adicionais por parte dos membros do GT Serviços, a Secretária-Executiva da CAMEX encerrou a reunião agradecendo a participação de todos.

LEONARDO LAHUD

Secretário-Executivo Adjunto da Câmara de Comércio Exterior
Coordenador Substituto do GT Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Diniz Lahud**, **Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 20/09/2022, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28172583** e o código CRC **2F8A0EE0**.

Referência: Processo nº 19971.100624/2022-91

SEI nº 28172583